

OS DIREITOS SOBRE A CAÇA NO SÉCULO XVI

A série dos Livros de Vereações, designados por Acordos e Vereações, e mais recentemente por Atas das Reuniões da Câmara, é das mais extensas que encontramos no AHMC, (1491-2003).

Nestes volumes, recentemente digitalizados, registam-se muitos assuntos que o Município foi resolvendo, ao longo dos séculos, com o poder central, a bem da população da cidade e região. Neste caso, que divulgamos, estão em causa os direitos de Caça, e a manutenção do equilíbrio do Meio Ambiente.

OS DIREITOS SOBRE A CAÇA NO SÉCULO XVI

A Câmara recebe uma provisão régia nomeando Aires Gonçalves de Macedo para exercer o cargo de Couteiro da Caça, no termo de Coimbra, por falecimento do titular desse cargo seu tio Bartolomeu de Sá, em 1571, abril, 10.

Esta seria uma situação habitual, tendo o concelho que tomar conhecimento e aceitar a nomeação. Todavia este cargo tinha a ver com os direitos sobre a caça e vai gerar contestação por parte da cidade. O Couteiro ficava incumbido de controlar a caça das espécies cinegéticas: perdizes, lebres, coelhos e até codornizes, na área da coutada da dos campos do Mondego.

Impedia-se a utilização de cães de caça (designados por cães de mostra e galgos que só eram permitidos ao couteiro), forões e armadilhas e bestas para obstar a uma mortalidade exagerada, que pusesse em risco a sobrevivência das espécies.

Para vigiar a zona era autorizado a ter 4 guardas, para com ele fiscalizar e aplicar as multas aos transgressores. Mas, sendo a área da coutada muito extensa de *seis e sete léguas de comprimento em algumas partes, isto era grande dano e prejuízo do povo* e o rei vai atender às súplicas do concelho, revendo a nomeação de Aires Gonçalves de Macedo, registando-se em 9 de julho de 1571, nos livros da Câmara, o novo acordo para o Couteiro da Caça de Coimbra.



FÉBUS, Gaston - Livre de la Chasse. Paris: Bequest of Clara S. Peck, 1983

Registo da carta do officio
de couteiro concedida a
aires gonçallvez de macedo
cedo digo da promissa
S. A. pasou em contrario da sua carta

Eu el Rey faço saber aos que este allvará vyrem que o juiz vereadores procurador pessoas da governança e procuradores do povo da cydade de Coimbra me enviarão dizer per sua carta que Ayres Gonçallvez de Macedo morador na dita cidade, lhes apresentara e carta sua carta mizer q que esse fuzia macedo do officio de couteiro da dita cidade e fendermo q la quale eu defendia e mandava q se não allega de qual quer ca cydade q se não mada q ne ca casa q dizes la tres ne coellos ne canonigos com boq ne com cao de mostra ne ca fido ne com lhas ne co q dize qd ou q dize de camado ne com caes ne com galgos e furos ne com besta nem com outa allqua cousa ne armadja e a sobas penas do clareadas nady da carta / e que o dize ayres qd pode por qual somes nos liguares do dize termo que esse bem parece para dize cuido do de guardar e vyria / e pa que isto era q grande dono e q juizo do povo da dita cidade e fendermo pa que desta man si quara dudo fize e condada de dudo a casa sendo descre esse la quas de a fido e allquos parades esse leuanyar

1
E o mesmo m penal injudam per bna p de regito
E os somes sari desuas casab co q? cuo ou galgo
ou co ena boim o loquo nao fosse de mandado
q la pena pey moone pomece e vido como
adida cidade notaba dno longe donde a corva de
zeta / e em mena podya pa esacausa ser vido
dida condada ou ne se pa bem e o dize ayres qd
nao usase da dize condada ne do officio de couteiro
de peca e se fize merce senao na firma e man
e que o dize bardo lamen desafendo q cujo fuz
leym vagou / e o serbequeim e a e fumação
e este caso me foi dada e como mizer de mado nao
foi condado o dize dady da cidade mais do bardo
gora foi condado ne dan niso o presio o drabulo
do povo / e pa bem e mado que o dize ayres qd
demacado nao sirva o dize officio de couteiro
na propria firma e man e bolaria o dize bardo
lamen Jesus q cujo falecimo ou qd e o fuma
acarta que de se dize fuma e com man nao
posto o peca dize condada / e foi pasada do dize ayres
qd e se fize com adidas ou dize pa bardo
todas as que o dize bardo lamen desaf. nao usava
ne podya usar / e q dize da carta que dize do
dize officio nao usara o dize ayres qd / e q dize
do dize dos caes de mostra pa o dize e pa bem
e a se / como nady da sua carta se condado o bardo

AHMC/ Vereações, nº 16, 1571-1572, fl. 55v-56

Conteúdo Digital: PT/CMCBR-AH/AL/CBR/B/001/016

Autoria das Transcrições Paleográficas: Paula França.

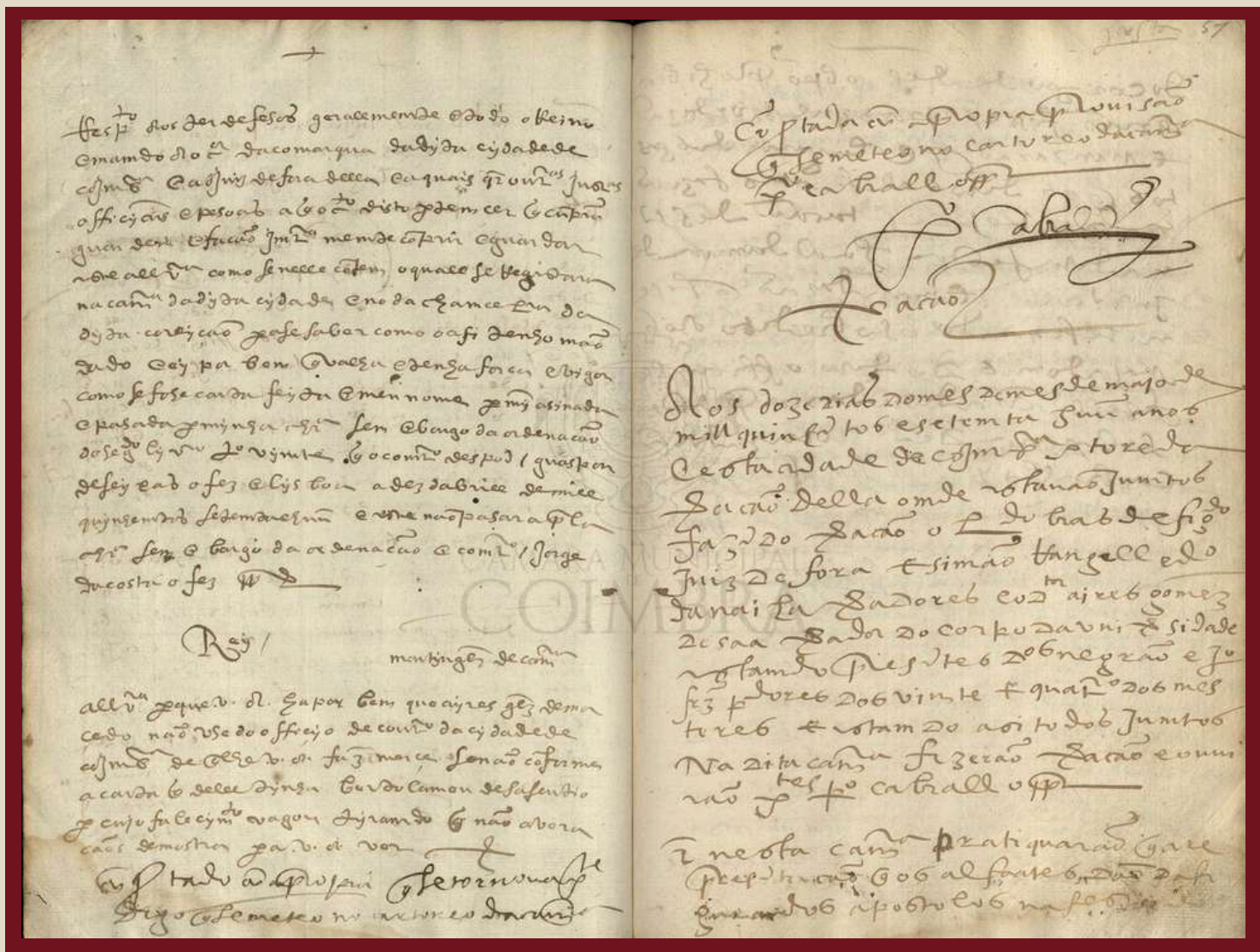
Critérios de Transcrição: COSTA, Avelino de Jesus da, Normas Gerais de Transcrição e Publicação de Documentos e Textos Medievais e Modernos, 3ª ed., Coimbra, Instituto de Paleografia e Diplomática, FLUC, 1993.

1571, Abril, 10. Registo da provisão régia que concedia o cargo de Couteiro do termo de Coimbra a Aires Gonçalves de Macedo, por falecimento de seu tio Bartolomeu de Sá, permitindo que apenas ele pudesse caçar “com cães de mostra”.

[fl. 55v] Registo da carta do officio de couteiro concedida a Aires Gomçallvez de Macedo, digo da provisao que S. A. pasou em contrario da sua carta

Eu el Rey vos faço saber aos que este allvará vyrem que o juiz vereadores procurador pessoas da governança e procuradores do povo da cydade de Coimbra, me enviarão dizer per sua carta, que Ayres Gonçallvez de Macedo, morador na dita cidade, lhes apresentara





AHMC/ Vereações, nº 16, 1571-1572, fl. 56v-57

Conteúdo Digital: PT/CMCBR-AH/AL/CBR/B/001/016

em camara, huma carta minha, per que lhes fazia merçe do officio de couteiro da dita cidade e seu termo, pella quall eu defemdyta e mandava que pessoa allgua, de quallquer calydade que fosse, não matase, nem caçase, perdizes, lebres, nem coelhos, com boy, nem com cão de mostra, nem com fios, nem com redes, nem com perdyguão, ou perdizes de chamado, nem com cães, nem com galgos e forois, nem com besta, nem com outra allgua cousa, nem armadilhas, sob as penas declaradas na dyta carta, e que o dyto Ayres Gonçalvez podese poer quatro homes, nos lugares do dyto termo, que lhe bem parecese pera terem cuydado de o guardar e vygiar, e por que isto era grande dano e perjuizo do povo da dyta cidade e seu termo, por que desta maneira fiquava todo feito e coutado de toda a caça, sendo de seis e sete leguas de compydo em allguas partes, e se levarião [fl. 56] com isso muitas penas injustamente, por que não poderião hos homes sair de suas casas com hum cão, ou galgo, ou com hua besta, que loguo não fosse mandados pela pena, pedymdo me, por merçe, que visto como a dyta cydade estava tão longe domde a corte rezedyta, e eu me não podya por esa causa servir da dita coutada, ouvese por bem que o dyto Ayres Gonçalvez, não usase da dyta carta, nem do dito officio de couteiro, de que por ella lhe fiz merçe, senão na forma e maneira em que o teve Bertolameu de Sa, seu tyo,

por cujo falecymto vagou, e visto seu requerimento, e a enformação que deste caso me foi dada, e como minha temção não foi coutar o termo da dita cidade mais do que ate [a]gora foy coutado, nem dar niso opresão e trabalho ao povo, ey por bem e mando que o dyto Ayres Gonçalvez de Macedo não sirva o dyto officio de couteiro senão na propria forma e maneira em que o servya o dyto Bertolomeu de Sa, per cujo falecymto vagou, conforme a carta que dele tinha soomente, e em outra maneira não, posto que pela dita carta, que foi pasada ao dito Ayres Gonçalvez, lhe sejam concedidas outras cousas, por que de todas as que o dyto Bertolameu de Sa não usava, nem podia usar por vertude da carta que tynha do dyto officio, não usara o dito Ayres Gonçalvez, tyramdo do que toca aos cães de mostra por que diso ey por bem que use, como na dita sua carta se contem avendo [fl.56v] respeito aos ter defesos gerallmente em todo o reino, e mando ao Corregedor da Comarqua da dyta cydade de Coimbra e ao Juiz de Fora della e a quaisquer outras justiças officyais e pessoas a que o conto disto pertemçer, que cumpram e mandem e fação inteiramente comprir e guardar este alvara como nele se contem, o quall se registara na camara da dyta cydade e no da chancelaria da dyta Coreyção, pera se saber como o asi tenho mandado, e ey por bem que valha e tenha força e vigor como se fosse carta feyta em meu nome per mym asinada e pasada per mynha chancelaria, sem embargo da ordenação do segundo livro, titolo vymte que o contrairo despos.

Guaspar de Seixas o fez. Em Lysboa a dez d' Abrill de mill quynhentos setemta e huum.

E este não pasara pela chancelaria sem embargo da ordenação em contrairo.

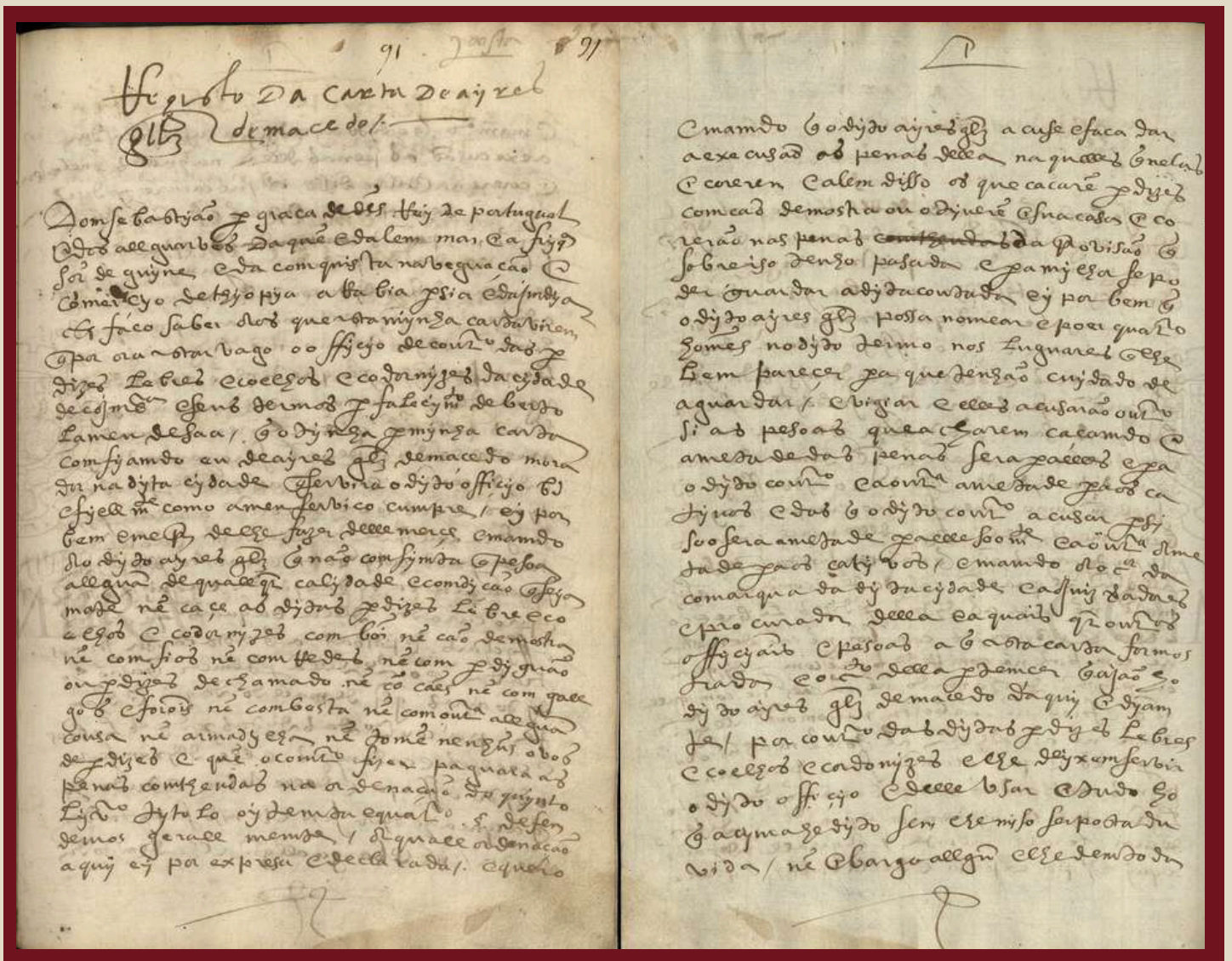
Jorge da Costa o fez sprever.

Rey

Alvara per que V. A. hapor bem que Ayres Gonçalvez de Macedo não use do officio de Couteiro da cydade de Coimbra de que lhe V. A. Fez merce se não confirme a carta que delle tynha Bertolameu de Sa seu tio per cujo faleçimento vagou, tyramdo que não avera cães de mostra, pera. V. A. ver

Consertado com a prpria que se tornou a parte, digo que se meteo no cartoreo da camara [fl. 57] consertada com a propria provisão que se meteo no cartoreo da Camara. Pero Cabrall, o sprevi.



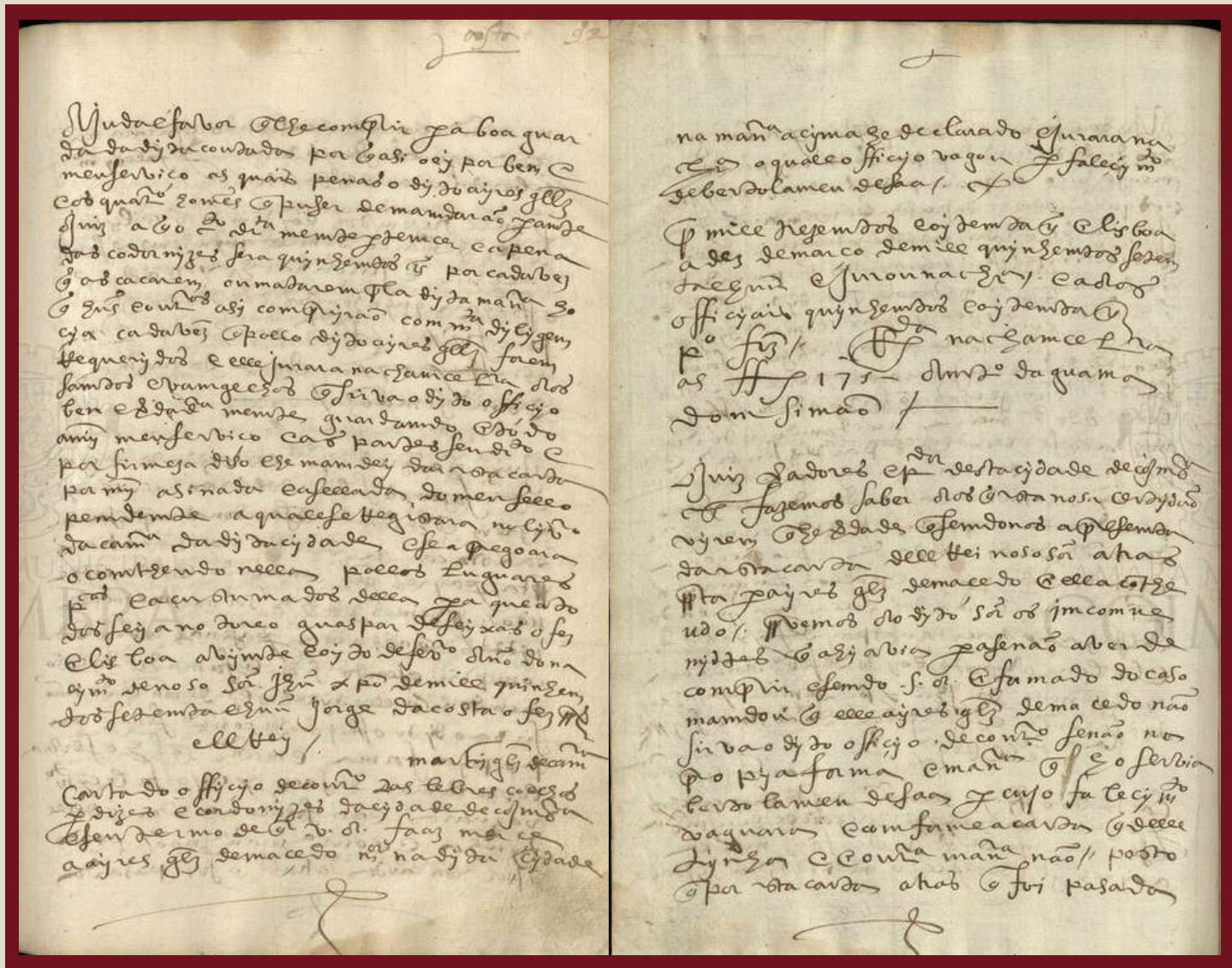


AHMC/ Vereações, nº 16, 1571-1572, fl. 91-91v

Conteúdo Digital: PT/CMCBR-AH/AL/CBR/B/001/016

1571, Julho, 9. Coimbra. Registo da Carta de Couteiro da Caça, para o termo de Coimbra concedida a Aires Gonçalves de Macedo, após negociação das condições em que o cargo devia ser exercido devido à contestação do concelho de Coimbra.

[fl. 91] Dom Sebastião por graça de Deus Rey de Portugal e dos Alguarves d'Aquem e d'Alem mar em Afriqua Señor de Guyne e da Comquista navegação e comércio d'Éthyopya Arabya Persya e da Indya, etc, Faço saber aos que esta minha carta virem que por ora estar vago o offycio de couteiro das perdizes, lebres, e coelhos, e codornyzes da cidade de Coimbra, e seus termos per falecymto de Bertolameu de Saa, que o tynha per minha carta, comfyamdo eu de Ayres Gonçalvez de Maçedo, morador na dyta cydade que servyva o dyto officio bem e fiellmente como a meu serviço cumpre, ey por bem e me praz de lhe fazer delle merçe e mando ao dyto Ayres Gonçalvez, que não comsymta que pesoa allgua de quallquer calydade e comdyção que seya, mate nem caçe as dytas perdizes lebres e coelhos e codornyzes, com boi, nem cão de mostra, nem com fios nem com redes nem com perdyguão, ou perdizes de chamado, nem com cães, nem com gallgos e forois nem com besta, nem com outra allgua cousa, nem armadylha, nem tomem nenhuns ovos de perdizes,



AHMC/ Vereações, nº 16, 1571-1572, fl. 92-91v

Conteúdo Digital: PT/CMCBR-AH/AL/CBR/B/001/016

e quem o contrairo fizer paguara as penas comtheudas na ordenação do quynto lyvro, tytolo oytenta e quatro, e defendemos gerallmente, a quall ordenação aquy ey por expresa e declarada e quero [fl. 91v] e mando que o dyto Ayres Gonçalvez acuse, e faça dar, a execusão, as penas della aquelles que nellas encorrerem, e alem disso os que cacarem perdizes com cão de mostra, ou o tiverem em suas casas, encorerão nas penas contheudas da provisão, que sobre isso tenho pasada, e pera melhor se poder guardar a dita coutada ey por bem que o dito Ayres Gonçalvez, possa nomear e poer quatro homes no dyto termo, nos lugares que lhe bem parecer, pera que tenham cuydado de a guardar, e vigiar, e eles acusarão outrosi as pesoas que acharem caçando, e a metade das penas sera pera elles, e pera o dyto couteyro e a outra ametade pera os cativos, e das que o dito couteyro acusar, per sy soo, sera a metade pera elle soomente e a outra ametade pera os cativos, e mando ao corregedor da comarqua da dyta cydade, e ao juiz e vereadores e procurador della e a quaisquer outros officiaes e pesoas a que esta carta for mostrada e o conto della pertemçer, que ajão ho dyto Ayres Gonçalvez de Macedo d'aquy em dyante por couteyro das dytas lebres e coelhos e codornizes e lhe deyxem servyr o dito officio, e delle usarem tudo ho que acyma he dyto sem lhe nisso ser posta duvida, nem embargo algum, e lhe deem toda

[fl. 92] ajuda e favor que lhe comprir, pera boa guarda da dyta coutada, por que asi o ey por bem e meu serviço as quais penas o dyto Ayres Gonçalvez e os quatro homes que puser, demandarão peramte o juiz a que o conto diretamente pertemçer, e a pena das codornyzes sera quynhentos rs por cada vez que as caçarem, ou matarem pela dita maneira ho que huns e outros asy comprirão, com muyta dylygencia cada vez que pollo dyto Ayres Gonçalvez forem requerydos, e elle jurara, na chamcelaria, aos Samtos Avangelhos que sirva o dyto officio e bem e verdadeyramente guardamdo em todo a mym meu serviço e as partes seu direito e por firmeza diso lhe mandey dar esta carta por mym asinada e asellada com meu sello pendente, a quall se registara no lyvro da dyta camara da dyta cidade e se apregoara o comtheudo nella pellos luguares publicos e acostumados della pera que a todos seja notoreo.

Gaspar de Seixas a fez, em Lisboa, a vymte e oyto de Fevreyro. Anno do nacymento de Nosso Señor Jhesu Christo de mill quinhentos e setenta e hum.

Jorge da Costa o fez.

Ell Rey

Carta do officio das lebres, coelhos, perdizes e codornyzes da cydade de Coimbra e seu termo, de que V. A. faaz merçe a Ayres Gonçalvez de Macedo, morador na dita cydade.

*[fl. 92v] [...] O juiz vereadores e procurador desta cydade de Coimbra, etc, Fazemos saber aos que esta nosa certião vyrem que he verdade que sendo nos apresentada esta carta d'ell Rey Nosso Señor atras sprita, pera Ayres Gonçalvez de Macedo, em ella contheudo, sprevemos ao dito Señor os incomvenientes que ahy avia pera se não aver de comprir e sendo S. A. Enformado do caso mandou que elle Ayres Gonçalvez de Macedo não sirva o dito officio de couteiro senão na propya forma e maneira que ho servia Bertolameu de Saa, por cujo falecymto vaguara e conforme a carta delle que delle tinha, e em outra maneira não, posto que por esta carta atras, que foi pasada **[fl. 93]** ao dyto Ayres Gonçalvez lhe seja em ella concedydas outras cousas, por que de todas as que o dyto Bertolomeu de Saa não usava, não podya usar, por vertude da carta que tynha do dyto officio, não usarya elle Ayres Gonçalvez, tiramdo do que toqua aos caes de mostra, por que disso soomente a S. A. por bem que use da dita carta como tudo e outras cousas se comtem na provisãode S. A. que fica no cartoreo della, a que nos reportamos e com esta declaração usara o dito Ayres Gonçalvez, do dito officio e doutra maneyra não, e certeficamo lo asy, em Coimbra com o esprivão da camara della, oje nove de Julho, Pero Cabral a fez, [era] de mill quinhentos e setenta e hum.*

Christovão Freire de Carvalho, Simão Rangel; Gonçalo Ramos.

Pero Cabral

Foi registado e consertado

